



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 115, DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2018, que Estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Efraim Filho

RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

06 de dezembro de 2023

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre a Emenda nº 3, de Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2018 (PL nº 1.287, de 2011), da Deputada Professora Dorinha Seabra, que *estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública.*

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) a Emenda nº 3-PLEN, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 88, de 2018 (Projeto de Lei nº 1.287, de 2011, na Casa de origem), de autoria da então Deputada Professora Dorinha Seabra, que *estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública.*

Ao chegar ao Senado Federal, a proposição em tela foi distribuída à análise desta Comissão, onde obteve parecer favorável ainda em 25 de junho de 2019, e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), onde também logrou aprovação no dia 18 de outubro do ano corrente.

Enviada ao Plenário, a proposição recebeu a citada Emenda nº 3-PLEN, de iniciativa do insigne Senador Carlos Viana, que visa a acrescentar inciso VII ao art. 5º do PLC, para determinar a oferta de *capacitação profissional na respectiva área de atuação a cada 5 (cinco) anos, no mínimo,* no âmbito do programa permanente de formação continuada destinado à atualização dos profissionais da educação escolar básica pública a que se refere o dispositivo.

Na Comissão de Educação e Cultura, foi aprovado parecer em 07/11/2023 pela rejeição da Emenda nº 3-PLEN.

Na sequência, a matéria foi distribuída a este colegiado para exame da referida emenda em Plenário.

II – ANÁLISE

Ao apreciar a proposição, esta Comissão se manifestou no sentido de sua aprovação, adotando a compreensão de que as diretrizes propostas encontram alinhamento com as necessidades mais prementes do País na direção da valorização dos profissionais da educação escolar básica pública, pilar essencial da qualificação do processo de ensino e aprendizagem e da melhoria dos indicadores educacionais do País como um todo.

Conforme se depreende, a finalidade da Emenda nº 3-PLEN, é assegurar, a cada cinco anos, no mínimo, a capacitação dos referidos profissionais da educação nas respectivas áreas em que atuam.

Preliminarmente, cumpre-nos agradecer ao Senador Carlos Viana por sua contribuição cada vez mais qualificada e comprometida com o debate dos temas educacionais mais caros ao Brasil. Com efeito, no caso sob exame, a sua participação propositiva fortalece ainda mais a nossa convicção quanto à relevância e à oportunidade da matéria.

Contudo, no que tange ao teor da alteração proposta, nosso entendimento é de que a preocupação do Senador Carlos Viana já se encontra devidamente contemplada no art. 5º do PLC nº 88, de 2018.

Como se sabe, embora as secretarias de educação, de maneira geral, valorizem as diversas experiências formativas dos profissionais da educação, a prioridade das iniciativas institucionais de formação continuada já é a área de atuação desses profissionais. Isso não implica vedação à participação de profissionais que atuem em outras áreas, apenas proporciona foco às atividades de capacitação docente.

É de se registrar, ademais, que, por se tratar de formação continuada, comprehende-se que se trata de uma formação de caráter permanente, como bem é designado o pertinente programa de duração plurianual a ser desenvolvido com esteio na lei que decorrer da aprovação do

projeto. Nesse sentido, a estipulação do prazo quinquenal aventado na Emenda nº 3-PLEN se mostra desnecessária.

Ocorre-nos, ainda, que a eventual aprovação da emenda sugerida, ao criar, por via transversa, uma obrigação para o Poder Executivo, em diferentes esferas, poderia levar ao questionamento da medida por suposta afronta da iniciativa à separação dos poderes e ao Pacto Federativo. Em consequência, isso poderia ocasionar a judicialização da lei, o que, por sua vez, acabaria por frustrar, pelo menos por um bom termo, a finalidade alvitrada pelo projeto.

Por essas razões, não recomendamos a aprovação da alteração advinda do Plenário.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **rejeição** da Emenda nº 3-PLEN, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****53ª, Ordinária****Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)		
TITULARES		SUPLENTES
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
SERGIO MORO		2. EFRAIM FILHO
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. GIORDANO
RENAN CALHEIROS		5. ALAN RICK
JADER BARBALHO		6. IZALCI LUCAS PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. MARCELO CASTRO PRESENTE
MARCOS DO VAL		8. CID GOMES
WEVERTON	PRESENTE	9. CARLOS VIANA
PLÍNIO VALÉRIO		10. ZEQUINHA MARINHO PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA		11. JAYME CAMPOS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA
ANGELO CORONEL		2. IRAJÁ
OTTO ALENCAR		3. VANDERLAN CARDOSO PRESENTE
ELIZIANE GAMA		4. MARA GABRILLI
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO
FABIANO CONTARATO		6. JAQUES WAGNER PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA
AUGUSTA BRITO		8. TERESA LEITÃO
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. EDUARDO GIRÃO
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF
MARCOS ROGÉRIO		4. EDUARDO GOMES PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA
ESPERIDIÃO AMIN		2. DR. HIRAN
MECIAS DE JESUS		3. HAMILTON MOURÃO PRESENTE

Não Membros Presentes

LAÉRCIO OLIVEIRA
RANDOLFE RODRIGUES
PAULO PAIM
DAMARES ALVES



Relatório de Registro de Presença

DECISÃO DA COMISSÃO
(PLC 88/2018)

NA 53^a REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR “AD HOC” O SENADOR HAMILTON MOURÃO EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR EFRAIM FILHO.

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, CONTRÁRIO À EMENDA Nº 3-PLEN.

06 de dezembro de 2023

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania